



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **83ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNV2edIFTw>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**, do **Diretor Substituto Fábio Fernando Borges** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, a **Ouvidora interina substituta, Glória Lorena Sousa Sena** e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA

PROCESSO Nº: **48051.002035/2026-51**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 82ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (ROP), procedeu-se à apreciação dos itens que continham matérias com pedidos de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, passou a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para conduzir os trabalhos dessa etapa, que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para relatoria das matérias por ele pautadas:

MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.5. ASSUNTO: Recurso contra retificação da portaria de lavra.

1.5.1 PROCESSO Nº: **27201.811033/1970-18**

INTERESSADO: Mario Razzera e Cia Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Valmor T. Bremm, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 29'25" a 33'12" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNV2edIFTw>

Encerrada a sustentação oral, o Diretor-Geral apresentou considerações acerca dos argumentos suscitados, destacando que a concordância previamente manifestada pelo titular foi apresentada por representante legitimado, ainda que no contexto de empresa familiar, e que não vislumbrava, no caso concreto, possibilidade de convolar o ato praticado nem de aplicar fungibilidade, afastando, por conseguinte, a tese apresentada.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a retificação de lavra publicada em 06/11/2023, a qual confirmou o reposicionamento da poligonal efetivado entre 2012 e 2013 pelo DNPM e sob concordância do titular na época. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado à unidade regional para continuidade nas ações de fiscalização, bem como para providenciar a reavaliação das poligonais limítrofes ao direito minerário aqui tratado, como orientado pela área técnica. Encaminhe a decisão da Diretoria Colegiada à Procuradoria Federal, com vistas a instruir resposta quanto ao cumprimento da determinação judicial para apresentação em juízo, no âmbito do nos autos do Mandado de Segurança nº 1015532-06.2026.4.01.3400.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento do processo minerário.

Em relação aos itens de 1.6.1 a 1.6.6, o Sr. Carlos Alberto Lacerda, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:05'29" a 1:12'09" da gravação da sessão. Na sequência, o Sr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, representante da LHG Mining, também realizou sustentação oral, registrada no intervalo de 1:12'21" a 1:15'46" da referida gravação, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNV2edIFTw>.

Após as manifestações, o Diretor-Geral parabenizou as sustentações orais e destacou que a petição juntada aos autos pela parte adversa foi classificada com restrição de acesso, o que impediu seu conhecimento pela parte interessada, apesar do caráter público do processo. Diante disso, propôs a retirada de pauta dos itens, com determinação à Secretaria-Geral para tornar o documento acessível, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A Procuradoria manifestou concordância, sendo os itens retirados de pauta, conforme proposto pelo relator.

1.6.1 PROCESSO Nº: 48400.100524/2001-11

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.6.2 PROCESSO Nº: 27212.001971/1951-15

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.6.3 PROCESSO Nº: 27212.001972/1951-51

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.6.4 PROCESSO Nº: 27212.001973/1951-04

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.6.5 PROCESSO Nº: 27212.001974/1951-41

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

1.6.6 PROCESSO Nº: 27212.001975/1951-95

INTERESSADO: José João Abdalla Filho

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral com sustentação oral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges para a relatoria da matéria por ele pautada com pedido de sustentação oral:

3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

3.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

3.8.1 PROCESSO Nº: 48401.810495/2014-03

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda EPP.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Nicollas Cordeiro Teodoro Dos Santos, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:27'47" a 1:29'37" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNV2edIFTw>

VOTO: Diante de todo o exposto, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração interposto por G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra publicado no Diário Oficial da União em 12/05/2022, bem como a Decisão consubstanciada no Voto RC/ANM nº 93, de 02 de maio de 2022. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato e EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante oferta pública/Leilão. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias regulatórias, concedendo a palavra ao Diretor Substituto Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas:

MATÉRIA REGULATÓRIA

2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

2.1. ASSUNTO: Regulação. Decisão *Ad Referendum*. Resolução ANM N° 230/2026 sobre Atualização Monetária de Multa e Encargos.

2.1.1 PROCESSO N°: 48051.002022/2026-82

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Por todo exposto, com base nas recomendações técnicas e jurídicas, VOTO POR APROVAR A RESOLUÇÃO N° 230/2026, conforme competência dos artigos 5º, 11 e 13 da Lei nº 13.575/2017, e dos artigos 38, 73 e 88 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 211/2025. E VOTO PELA DISPENSA DE AIR, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, e DISPENSA DE PPCS, com base no inciso IV do art. 44 do Regimento Interno. Reforço a necessidade de confirmação pela Diretoria Colegiada da decisão ad referendum, sob pena de perda da eficácia do regulamento em 90 (noventa) dias após sua publicação, conforme art. 38 do Regimento Interno. Ao final, orienta-se que os autos sejam remetidos à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para ciência e implementação das mudanças. E recomendo que haja planejamento desta ação para o ano de 2027 de forma a evitar a urgência. Encaminhe-se os autos Superintendência de Política Regulatória para conhecimento, e demais providências, com recomendação que orientem e alinhem esse assunto que é previsível e recorrente para evitar a urgência.

DELIBERAÇÃO: Voto referendado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Regulação. Alteração da Resolução ANM N° 106, de 2 de maio de 2022.

2.2.1 PROCESSO N°: 48051.002656/2025-54

INTERESSADO: Agência Nacional De Mineração

VOTO: Por todo exposto, conforme recomendações técnicas e jurídicas, e amparado pelas competências da lei, VOTO POR APROVAR A MINUTA DE RESOLUÇÃO 19303820, que altera a Resolução ANM nº 106, de 02 de maio de 2022. Ao final, peço atenção da Superintendência de Fiscalização, da Superintendência de Política Regulatória e demais unidades envolvidas para a etapa de implementação das alterações normativas, assim como a correta divulgação e publicação da nova regulação.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias regulatórias pautadas pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges para a relatoria da matéria regulatória por ele pautada:

3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

3.1. ASSUNTO: Alteração da Resolução ANM nº 143/2023 para prorrogação da metodologia do Anexo V-C.

3.1.1 PROCESSO N°: 48051.004648/2023-81

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Diante o exposto, acompanhando as recomendações da SPR, da SAR e da PFE e, considerando que a proposta normativa contida na Minuta de Resolução (SEI nº 19002755) está revestida de adequada justificativa técnica e avaliação jurídica favorável, o que atende ao devido processo regulatório, VOTO pela APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO que prorroga a aplicação da metodologia estabelecida no Anexo V-C da Resolução ANM nº 143/2023, estendendo sua vigência para o ciclo compreendido entre maio de 2026 e abril de 2027 para os municípios afetados. Aprovado o presente voto,

DETERMINO, sem prejuízo dos demais encaminhamentos da matéria, que a SAR adote as providências necessárias para a apuração das possíveis irregularidades técnicas indicadas no Despacho nº 103069/SAR-ANM/ANM/2025, conforme recomendação da PFE constante do Parecer nº 00053/2026/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI nº 19344601). É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e passou a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para condução dos trabalhos referentes a essa etapa que, em ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48062.972163/2021-21

INTERESSADO: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

VOTO: Diante do exposto, pelo princípio da Legalidade, razoabilidade eficiência administrativa, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso; - TORNAR SEM EFEITO a multa aplicada, publicada em 24/11/2021 e ARQUIVAR o Auto de Infração nº 5645/2021/DIRAR-4/ANM, publicado em 15/10/2021. Acolhida a posição e publicados os atos, o processo deve ser encaminhado à Superintendência de Outorga de Títulos para conhecimento das incorreções praticadas pela Gerência ANM/BA no presente caso, conforme narrado na parte final da fundamentação, acima, e adoção de medidas adequadas à revisão procedimental necessária.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.1.2 PROCESSO Nº: 48063.980061/2022-50

INTERESSADO: Crc do Brasil Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração n.º 879/2022/DIRAR-8/ANM, processo ANM n.º 48408.880160/2012-12. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.1.3 PROCESSO Nº: 48053.920847/2021-56

INTERESSADO: Agropecuária Baroneza de Paranapanema Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração n.º 6375/2021/DIRAR-5/ANM, processo ANM n.º 48053.820413/2020-76. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.1.4 PROCESSO Nº: 48053.920859/2021-81

INTERESSADO: Rtb Geologia e Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; e - Manter a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração n.º 6387/2021/DIRAR-5/ANM, processo ANM n.º 48053.820045/2021-47. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade da marcha processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

1.2.1 PROCESSO Nº: 48410.800115/2007-86

INTERESSADO: Raimundo Avelino e Silva; Buíra Grande Indústria Águas Minerais Ltda.

VOTO: Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas e jurídicas, mas considerando os princípios de legalidade, razoabilidade e autotutela da Administração, VOTO por: i) Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. ii) Conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso; iii) TORNAR SEM EFEITO a decisão que declarou caduco o direito de requerer a lavra, publicada em 16/11/2020; iv) Considerar tempestivo e válido o requerimento de lavra protocolizado pela empresa cessionária em 20/07/2011. Acolhido o presente voto e depois de publicada a decisão, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade, solicitando correção e atualização dos eventos e registros processuais, com posterior continuidade na análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48420.997318/2008-48

INTERESSADO: Brasitalia Agregados Para Construção Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra notificação administrativa pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

1.4.1 PROCESSO Nº: 48403.930028/2017-13

INTERESSADO: Brazminco Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica e jurídica, VOTO por: i) Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. ii) NÃO CONHECER o recurso interposto contra Notificação Administrativa emitida pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare, processo ANM nº 830677/2000, por intempestividade conforme Art. 63, Inciso I da Lei nº 9784/1999. iii) MANTER a Notificação Administrativa nº 1583/2011-DNPM/MG, uma vez que foi emitida de acordo com as normas vigentes à sua época. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do

assunto, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.2 PROCESSO Nº: 48054.934594/2022-79

INTERESSADO: Brazminco Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica e jurídica, VOTO por: - NÃO CONHECER o recurso interposto contra Notificação Administrativa emitida pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare, processo ANM nº 830677/2000, por intempestividade conforme Art. 63, Inciso I da Lei nº 9784/1999. - MANTER a Notificação Administrativa nº 2945/2012-DNPM/MG, uma vez que foi emitida de acordo com as normas vigentes à sua época. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Embargos de Declaração em face da decisão que manteve a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.455/2013.

Antes de passar à parte final do voto, o Diretor-Geral concedeu a palavra às advogadas das partes interessadas para que se utilizassem da prerrogativa pela ordem. Primeiramente, a advogada Rachel Mendonça, representando a Luz Mineração LTDA, se manifestou no intervalo de 2:52'06" a 2:55'35" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNV2edIFTw>. Em seguida, a procuradora da Ferro Brasil Mineração Ltda., Izabella Mattar, se manifestou no intervalo de 2:55'42" a 2:58'26".

1.7.1 PROCESSOS Nº: 48405.851331/2013-15; 48059.000428/2022-27; 48405.850825/2005-64; 48059.000426/2022-38, 48059.851210/2021-52; 48059.000427/2022-82; 48405.850687/2006-02; 48405.850754/2006-81 e 48405.850014/2011-10.

INTERESSADO: Luz Mineração Ltda; Avanco Resources Mineração Ltda.; Ferro Brasil Mineração Ltda.; Lara do Brasil Mineração Ltda. e Lbr Mineração Ltda

VOTO: Diante do exposto, e acolhendo a manifestação jurídica contida no PARECER Nº 00206/2025/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por: - Não conhecer dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, por ausência de previsão legal ou regimental; e - Não receber os Embargos de Declaração como pedido de reconsideração uma vez que a matéria já foi enfrentada como pedido de reconsideração por este colegiado, tendo operado o princípio da preclusão consumativa. Como consequência do presente decisum, voto por:

Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850825/2005-64. 1- Tornar sem feito a instauração do processo administrativo de nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10095/2016, publicado no Diário Oficial da União de 4/5/2022; e 2- Arquivamento definitivo do Processo Administrativo n.º 48059.000426/2022-38.

Quanto ao Processo ANM n.º 48059.851210/2021-52. 1- Tornar sem feito a instauração do processo administrativo de nulidade do Alvará de Pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 4/5/2022; 2- Manter a validade da Guia de Utilização n.º 370/2021; 3- Tornar sem efeito o Auto de Interdição Nº 66/2025/ANM/SFI-ANM, conforme determinação judicial; e 4- Arquivamento definitivo do Processo Administrativo ANM n.º 48059.000427/2022-82.

Quanto ao Processo ANM n.º 48405.851331/2013-15. 1- Manter a nulidade do alvará de pesquisa nº 10455/2013, publicada no DOU de 19/5/2023; 2- Indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total com o processo n.º 48405.850825/2005-64; 3- Arquivamento definitivo do Processo Administrativo ANM n.º 48059.000428/2022-27; e 4- Arquivamento definitivo do Processo ANM n.º 48405.851331/2013-15.

Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850687/2006-02. 1- Anular o Alvará de Pesquisa nº 9417/2008; 2- Indeferimento por interferência total com o Processo ANM n.º 48405.850825/2005-64; e 3- Arquivamento

definitivo do processo.

Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850754/2006-81. 1- Tornar sem efeito o indeferimento de plano, publicado em 25/9/2013; 2- Indeferimento por interferência total com o Processo ANM n.º 48405.850825/2005-64; e 3- Arquivamento definitivo do processo.

Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850014/2011-10. 1- Manter a nulidade do Alvará de Pesquisa, publicada em 4/11/2021; 2- Indeferimento por interferência total com o Processo ANM n.º 48405.850825/2005-64; e 3- Arquivamento definitivo do processo.

Em decorrência da presente decisão, deixa-se de submeter os autos ao Ministério de Minas e Energia por não ser admissível o recurso hierárquico impróprio, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Luiz Paniago Neves para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

2.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Licenciamento.

2.3.1 PROCESSO Nº: 48403.831349/2015-74

INTERESSADO: José Eurípedes Ferreira dos Santos Epp

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, considerando o dever de autotutela, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE LICENÇA, determinando o retorno dos autos para a Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (08/06/2020 - 3 anos), formule novo ofício de exigências para que o titular reapresente licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário. Faculta-se, neste período, que o interessado requeira a mudança de regime para autorização de pesquisa, caso seja a intenção.

VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, VOTO por Divergir do relator original, para: Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTER da decisão prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença. Após, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, VOTO por divergir do relator original, Voto CS nº 63 (8042354), aderindo integralmente a tese proposta no Voto Vista MS nº 261 (12168324) e decido por: CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO; Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença; Após, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que havia dois entendimentos formados nos autos: o voto do relator original, proferido pelo Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, acompanhado pelo Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, e o voto divergente do Diretor-Geral, acompanhado pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça

Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, tendo em vista manifestação anterior do seu gabinete sobre a matéria. Assim, restava apenas a manifestação do Diretor Substituto Fábio Borges para a conclusão do julgamento, o qual acompanhou o voto do Diretor-Geral.

DELIBERAÇÃO: Voto do Revisor, Diretor-Geral, aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

2.4. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Anulação do Registro de Licença.

2.4.1 PROCESSO Nº: 48403.830597/2011-74

INTERESSADO: Antônio de Padua Matos

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica e jurídica, VOTO por conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que anulou a autorização de registro de licença nº 3.881/DNPM/MG. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Unidade Regional da ANM no Estado de Minas Gerais para os procedimentos necessários ao indeferimento do requerimento de registro de licença, uma vez anulado o título, considerando a ausência de elementos fundamentais para seu prosseguimento.

VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Ante o exposto, apresento o Voto Divergente para CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO para tornar sem efeito a decisão que anulou o Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada novas exigências ao titula, com novo prazo para cumprimento das exigências no Ofício N°2073/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, bem como, considerando o tempo de trâmite processual, apresentação dos documentos necessários à instrução que estiverem vencidos.

VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Diante do exposto, em divergência ao Voto MS/ANM N° 335/2024 e na mesma linha conclusiva do Voto CS/ANM N° 318/2024, conheço do recurso e no mérito dou-lhe parcial provimento, TORNANDO SEM EFEITO o ato da Gerência Regional de MG que anulou o Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG - haja vista ocorrer quase 07 (sete) anos após a sua publicação e ainda estranhar os efeitos da MP nº 790/2017 e da Portaria DNPM nº 70.590/2017 ao direito. Na sequência, os autos deverão ser devolvidos à GER/MG para EXIGÊNCIA de apresentação dos documentos necessários à instrução do título, ausentes ou vencidos, sob pena de indeferimento do requerimento de prorrogação de 30/01/2015. É como vota este revisor.

VOTO DO TERCEIRO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Diante do exposto apresento voto revisor acolhendo o posicionamento técnico e jurídico da ANM, e corroboro a tese defendida no Voto MS/ANM nº 335 decidindo por CONHECER o recurso por sua tempestividade e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que anulou a autorização de registro de licença nº 3.881/DNPM/MG. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Unidade Regional da ANM no Estado de Minas Gerais para os procedimentos necessários ao indeferimento do requerimento de registro de licença, uma vez anulado o título, considerando a ausência de elementos fundamentais para seu prosseguimento.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que havia dois entendimentos formados nos autos: o voto do relator, proferido pelo Diretor-Geral, acompanhado pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, e os votos divergentes apresentados pelos Diretores Caio Mário Trivellato Seabra Filho e Guilherme Santana Lopes Gomes, ambos no mesmo sentido. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, em razão de manifestação anterior do seu gabinete sobre a matéria. Assim, restava apenas a manifestação do Diretor Substituto Fábio Borges para a conclusão do julgamento, o qual acompanhou o voto do relator.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada.

2.5. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Mudança de

Regime para Permissão de Lavra Garimpeira.

2.5.1 PROCESSOS Nº: 48403.830512/2018-24 e 48403.833520/2014-07

INTERESSADO: Roberson H. X. Figueiredo Me

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, CONHECO DO RECURSO e, no mérito, VOTO PELO PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Gerência Regional, para que seja analisado o requerimento de mudança de regime para Permissão de Lavra Garimpeira. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Por todo exposto, ACOMPANHO O VOTO 216 (12163910) proferido na 61ª Reunião Ordinária Pública, realizada em 30/04/2024 e em complemento a decisão proferida no citado voto, VOTO por: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO; TORNAR SEM EFEITO o indeferimento de plano sob o evento 567 no processo nº 48403.830512/2018-24 e por fim, determino remessa dos autos à Gerência Regional-MG para prosseguimento dos trâmites processuais referente ao Requerimento de Mudança de Regime de Autorização de Pesquisa para Permissão de Lavra Garimpeira nos termos da Portaria 155/2016. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao preceito constitucional previsto no caput do art. 37 da CRFB/1988, solicito à Secretária Geral que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União para a produção dos seus efeitos.

Previamente à colheita dos votos, o Secretário-Geral esclareceu que, por se tratar de matéria anteriormente relatada pelo Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, não havia impedimento à participação dos demais Diretores na votação. Na sequência, foi iniciada a deliberação.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.6. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Nulidade de Alvará de Pesquisa por não Pagamento de TAH.

2.6.1 PROCESSO Nº: 48412.866510/2015-11

INTERESSADO: Hudson Neves de Paula

VOTO DO RELATOR (Diretor Roger Romão Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 73 (SEI 16496076) e na Decisão SEPAI (SEI 16546004), é por não conhecer o recurso interposto, mantendo a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa nº 1069.

VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Diante do exposto, acolho as fundamentações técnicas contidas no Parecer Técnico 73 (16496076) e na Decisão SEPAI (16546004), aderindo integralmente à decisão proferida no VOTO RC/ANM Nº 585, nesse sentido, VOTO por NÃO CONHECER o recurso interposto e MANTER a decisão que declarou a nulidade ex-offício do Alvará de Pesquisa nº 1069. É como vota este Diretor.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que, por se tratar de matéria cujo relator original foi o Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor Substituto Fábio Borges encontrava-se impedido de votar. Esclareceu, ainda, que não houve antecipação de votos no presente item, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Roger Romão Cabral, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.7. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Decisão em Processo de Disponibilidade

2.7.1 PROCESSOS Nº: 48403.832699/2005-86 e 48403.832693/2005-17

INTERESSADO: Lga Mineração e Siderurgia Ltda

VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral): Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo VOTO por: - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso de LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA; - TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 04/04/2022; - Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise obedecendo estritamente as Normas que tratam do assunto, avaliando o pedido de desistência protocolizado em 2014 e, como consequência, a possibilidade de aplicação do art. 13 da Portaria DNPM nº 268/2008.

VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Considerando as observações supramencionadas, o voto deste revisor, contrariando em parte a área técnica da Comissão Julgadora de Disponibilidade e da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas (SOD), é por CONHECER e dar PROVIMENTO ao recurso interposto por LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA., ANULANDO o ato que declarou inabilitadas as propostas apresentadas por LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA. e por TERRATIVA MINERAIS S/A. A Abertura das Propostas, como embrião da análise da documentação relativa à habilitação dos proponentes (art. 14, I da Portaria DNPM nº 268/2008), necessária para o exame de admissibilidade e adequação da desistência, permanecerá incólume. Em linha com o próprio destaque da LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA. naquela Ata, os autos deverão ser devolvidos à SOD para HOMOLOGAÇÃO da desistência do requerimento de habilitação, protocolada em 11/03/2014 por TERRATIVA MINERAIS S/A, conforme competência prevista no art. 66, X, 'j' da Resolução ANM nº 102/2022. Na sequência, restando o requerimento de interesse da LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA. como proposta única, prejudicado está o prosseguimento da disponibilidade e dispensadas restarão as fases de julgamento. Os autos então necessitam ser dirigidos à Gerência Regional de Minas Gerais para imediata ABERTURA do novo processo minerário e demais procedimentos cabíveis, em linha com o art. 1º, I, 'c' da Portaria ANM nº 1.113/2022. É como vota este revisor.

VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Diante do exposto e tendo por norte os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Autotutela. vinculação ao instrumento convocatório no bojo do procedimento de disponibilidade regido pelo Edital 236/2010 amparado pelas regras previstas na Portaria 268/2008. VOTO por CONHECER o recurso e no mérito DAR PROVIMENTO às alegações feitas pela Empresa LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA; TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 04/04/2022 e DETERMINO remessa dos autos processuais à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários para nova análise em observância estrita à Portaria 268/2008.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o voto do relator, Diretor-Geral, contou com revisão apresentada pelo Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, havendo divergência parcial quanto ao encaminhamento dos autos. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, em razão de manifestação anterior do seu gabinete sobre a matéria. No curso das discussões, o Diretor Substituto Luiz Paniago Neves propôs ajuste ao encaminhamento dos autos, tendo o Diretor-Geral esclarecido que o retorno do processo deve ocorrer à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT), e não à comissão de disponibilidade. Assim, consolidou-se o entendimento de acompanhar o voto do relator com o referido ajuste, tendo o Diretor Substituto Fábio Borges acompanhado esse entendimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada, com determinação de retorno dos autos à SOT.

2.7.2 PROCESSO Nº: 48403.832959/2005-13

INTERESSADO: JMN Mineração S.A

VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho): Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência através do Despacho nº 151970/SOD-ANM/ANM/2022 SEI nº 4982891, VOTO POR CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR

PROVIMENTO.

VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Diante do exposto, DIVIRJO do posicionamento adotado no CS/ANM N° 407 não acolhendo as recomendações contidas no Despacho 155512 (14579506) e Voto POR CONHECER o recurso, e no mérito, DAR PROVIMENTO; TORNO SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, publicadas em 23/09/2022 e determino remessa dos autos processuais à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários para nova análise em observância estrita à Portaria 268/2008.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o voto do relator original, proferido pelo Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho, foi acompanhado pelo Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, que antecipou seu voto na mesma sessão em que a matéria foi inicialmente apreciada. Por outro lado, o Diretor-Geral apresentou divergência ao referido voto durante a própria sessão de julgamento. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, em razão de manifestação anterior do seu gabinete sobre a matéria. No curso das discussões, o Diretor Substituto Luiz Paniago Neves sugeriu ajuste no encaminhamento final, no sentido de explicitar a remessa dos autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT). Assim, restando a manifestação do Diretor Substituto Fábio Borges para a conclusão do julgamento, este proferiu seu voto acompanhando o voto do revisor, Diretor Substituto Luiz Paniago Neves.

DELIBERAÇÃO: Voto do Revisor, Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, aprovado por maioria dos membros da Diretoria Colegiada, com determinação de retorno dos autos à SOT.

2.8. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso Contra Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

2.8.1 PROCESSO Nº: 48403.932145/2008-21

INTERESSADO: AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda

VOTO DO RELATOR (Diretor Roger Romão Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 338/2022/COCON/SAR-ANM/DIRC (4281715).

VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Por todo exposto, acompanho na íntegra o VOTO 248 (6060453) do Diretor Roger Cabral, que foi relatado na 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada. Neste sentido, VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO DAR PROVIMENTO, com fundamento no Parecer nº 338/2022/COCON/SAR-ANM/DIRC (4281715), e na decisão precedente do processo 48403.931543/2016-30.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que o voto do relator original foi proferido pelo Diretor Roger Romão Cabral, motivo pelo qual o Diretor Substituto Fábio Borges encontrava-se impedido de votar. Esclareceu, ainda, que os demais Diretores poderiam se manifestar regularmente.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Roger Romão Cabral, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.8.2 PROCESSO Nº: 48402.921239/2013-41

INTERESSADOS: Fountain Água Mineral Ltda, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Estância Hidromineral de Itabirito Ltda

VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes): Isto posto, conheço do presente recurso uma vez que tempestivo, para, NO MÉRITO, em acolhimento as recomendações técnicas, NERGAR-LHE PROVIMENTO. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem encaminhados a Superintendência de Arrecadação para regular tramitação.

VOTO DO REVISOR (Diretor Substituto Luiz Paniago Neves): Por todo exposto, acompanho na íntegra o VOTO 667 (10438540) do Diretor Guilherme Gomes, que foi relatado na 57ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada. Neste sentido, VOTO POR CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO

DAR PROVIMENTO, com fundamento no Parecer 55 (6957814), súmulas e decisão precedente do processo 48402.922720/2009-74. Acolhida esta decisão, oriento que a Secretaria Geral tenha atenção na comunicação e publicidade. É importante endereçar o ofício para a atual empresa titular FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA, em cópia a empresa SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., para conhecimento, visto o requerimento de arrendamento em tramitação.

Antes de passar à deliberação, o Secretário-Geral registrou que constava nos autos apenas o voto do relator original, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, não havendo antecipação de votos no presente item. Esclareceu, ainda, que o Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior encontrava-se impedido de votar, em razão de manifestação anterior do seu gabinete sobre a matéria, podendo os demais Diretores se manifestar regularmente.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.9. ASSUNTO: Recurso Contra Nulidade de Alvará de Pesquisa por não Pagamento de TAH

2.9.1 PROCESSO Nº: 48405.850231/2017-97

INTERESSADO: Afabio Freitas Borges

VOTO: Acolho as fundamentações acostadas aos autos nos termos do Parecer Técnico nº 7/2025/CORCAJ/GECOR/SAR-ANM/DIRC, neste sentido, VOTO por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Luiz Paniago Neves, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

3.2. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

3.2.1 PROCESSO Nº: 48401.810203/2016-96

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Areal Minas Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2019 com oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providencias com vistas à desoneração da respectiva nos termos do Art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.2 PROCESSO Nº: 48401.810204/2016-31

INTERESSADO: Areal Minas Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Areal Minas Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2019 com oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à

Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva nos termos do Art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.3 PROCESSO Nº: 48401.810817/2017-59

INTERESSADO: Luiz Roberto da Silva Campelo

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Luiz Roberto da Silva Campelo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 14/02/2020, com oneração da respectiva área. 3.2. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à disponibilidade da respectiva área nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.4 PROCESSO Nº: 48401.811699/2015-34

INTERESSADO: Q.BUN Extração e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por NÃO CONHECER do recurso hierárquico interposto por Q.BUN Extração e Comércio Ltda ME, em razão de sua intempestividade, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 03/09/2018, com oneração da respectiva área, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 167 da Portaria DNPM nº 155/2016. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.5 PROCESSO Nº: 48403.831033/2016-63

INTERESSADO: Araujo & Borba Mineradora Ltda ME.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência e Produção Mineral, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Araujo & Borba Mineradora Ltda ME e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 13/08/2019, com oneração da respectiva área, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 167 da Portaria DNPM nº 155/2016. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.6 PROCESSO Nº: 48403.832499/2014-14

INTERESSADO: Vinicius da Silva Carvalho.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por NÃO CONHECER do recurso hierárquico interposto por Vinicius da Silva Carvalho, por ser intempestivo, e MANTER o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2017, com oneração da respectiva área. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.7 PROCESSO Nº: 48403.832658/2016-42

INTERESSADO: Draga São Judas Tadeu Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando em parte a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por NÃO CONHECER do recurso hierárquico interposto por Draga São Judas Tadeu Ltda., por ser intempestivo, e MANTER o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2016, sem oneração da respectiva área. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.8 PROCESSO Nº: 48403.832825/2016-55

INTERESSADO: Decio Goulart Ferraz Fi.

VOTO: Diante de todo o exposto, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 31/10/2017, com oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.9 PROCESSO Nº: 48405.850252/2017-11

INTERESSADO: Syllas de Lima

VOTO: Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por NÃO CONHECER do recurso interposto por Syllas de Lima, em razão de sua intempestividade, mantendo o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 14/08/2017, sem oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.2.10 PROCESSO Nº: 48405.850872/2018-22

INTERESSADO: Paulo Silva

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Paulo Silva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO o ato de indeferimento do Requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2019, com oneração da respectiva área. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento da prorrogação do Registro de Licença.

3.3.1 PROCESSO Nº: 27201.810863/2002-58

INTERESSADO: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando parcialmente as recomendações das unidades técnicas, VOTO por CONHECER do recurso administrativo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença nº 132/2006, referente ao processo minerário ANM nº 810.863/2002, conforme ato publicado em 24/04/2019, determinando à Gerência Regional da ANM que proceda à análise do requerimento de mudança de regime para Autorização de Pesquisa protocolado em 06/08/2008, observando a legislação aplicável e adotando as providências técnicas e administrativas necessárias para a conclusão do feito, assegurado à interessada o contraditório e a ampla defesa." Acatada a posição do Relator, após publicado o ato, o processo deverá ser encaminhado à Gerência Regional da ANM/RS com caráter IMEDIATO, para análise do requerimento de mudança de regime para Autorização de Pesquisa protocolado em 06/08/2008, observando a legislação aplicável e assegurado à interessada o contraditório e a ampla defesa. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.3.2 PROCESSO Nº: 27203.831524/2003-76

INTERESSADO: Prospero Materiais de Construção Ltda.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Prospero Materiais de Construção Ltda. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito o ato que indeferiu o pedido de prorrogação do Registro de Licença nº 2.283/2003 publicado no DOU em 02/04/2019. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional da ANM/MG para prosseguir com a análise e formulação de exigências à interessada para apresentar, nos Termos da legislação vigente, a(s) respectiva(s) licenças/autorizações válidas e demais documentos necessários para a correta instrução do pedido de prorrogação do título, observado o disposto no inc. II, art. 197 da Consolidação Normativa e legislação correlata. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra a Notificação Administrativa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

3.4.1 PROCESSO Nº: 48062.973873/2022-59

INTERESSADO: Hercules Cipriani Pessini

VOTO: Diante do exposto, acompanhando integralmente a recomendação da Coordenação de Contencioso Administrativo e Judicial da TAH bem como da SAR, VOTO por CONHECER o recurso administrativo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, nos termos do inciso II do art. 20 do Código de Mineração, do art. 4º da Portaria MME nº 503/1999 e do Manual de Procedimentos para Cobrança da TAH, a Notificação Administrativa nº 2228/2022, lavrada em face do não pagamento da TAH vencida em 31/07/2020, relativa ao 2º ano de vigência do Alvará de Pesquisa nº 1311/2019, referente ao Processo Minerário ANM nº 48407.871234/2018-25. Acatada a posição do Relator e publicado o ato no Diário Oficial da União, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas – SAR para continuidade dos atos de cobrança do débito relacionado e demais providências cabíveis. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa.

3.5.1 PROCESSO Nº: 48402.820683/2018-55

INTERESSADO: Porto de Areia Damasceno & Damasceno Ltda Me.

VOTO: Diante de todo o exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Pesquisa e

Recursos Minerais e da PFE mediante o Parecer n.º 00075/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de pesquisa referente ao processo n.º 48402.820683/2018-55, publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2019, sem oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e arquivamento definitivo. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

3.6.1 PROCESSO Nº: 48071.846131/2019-47

INTERESSADO: Klayson Pereira de Medeiros Veloso.

VOTO: Ante o exposto, VOTO por CONHECER do recurso administrativo interposto por Klayson Pereira de Medeiros Veloso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato de indeferimento publicado em 09/08/2024, bem como a decisão que negou provimento ao pedido de reconsideração do ato de indeferimento do requerimento PLG publicado em 22/10/2025, nos termos do § 2º do art. 218 da Consolidação Normativa do DNPM Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, encaminhar os autos à respectiva unidade Regional para conhecimento e demais providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante oferta pública/Leilão. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.7. ASSUNTO: Recurso contra o cancelamento do Registro de Licença.

3.7.1 PROCESSO Nº: 48401.810440/2012-23

INTERESSADO: Polidora de Basalto Jacuí Ltda Me.

VOTO: Diante de todo o exposto e acompanhando a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Polidora de Basalto Jacuí Ltda Me e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de cancelamento do Registro de Licença n.º 033/2013, publicado no Diário Oficial da União em 01/11/2019. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato e exaurida a instância administrativa, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para as providências necessárias ao fechamento de mina e demais medidas que o caso requer, conforme indicado no Relatório de Vistoria SEI n.º 14205351/SEFIS-RS/ANM/2024 (SEI n.º 14205351). É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.9. ASSUNTO: Recurso contra decisão de baixa na transcrição do título de Registro de Licença.

3.9.1 PROCESSO Nº: 48401.810630/2016-74

INTERESSADO: Cerâmica Dico Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por NÃO CONHECER do recurso administrativo protocolado por CERÂMICA DICO LTDA ME em 05/03/2021, por ser manifestamente intempestivo, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, e por MANTER a baixa na transcrição do título nos termos do art. 196 da Portaria DNPM nº 155/2016, com a consequente desoneração da área nos termos do art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.9.2 PROCESSO Nº: 48403.830099/2015-55

INTERESSADO: Nerio e Pavione Minerais Metálicos e Não Metálicos Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando as recomendações da Superintendência de Produção Mineral, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Nerio e Pavione Minerais Metálicos e Não Metálicos Ltda Me. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a baixa na transcrição do título, com efeitos a partir de 27/11/2018. Acatada a posição deste Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da área nos termos do art. 26 do Código de Mineração, bem como proceder, mediante publicação no DOU, o arquivamento definitivo dos autos do processo originário ANM 48403.830.044/2015-45, observado o disposto no §1º, art. 63 da Portaria DNPM nº 155/2016. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.10. ASSUNTO: Recurso hierárquico contra a caducidade do direito de requerer a lavra.

3.10.1 PROCESSO Nº: 48403.830117/2008-70

INTERESSADO: José Gilson de Paula

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto por Areal Minas Ltda. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de Registro de Licença publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2019 com oneração da respectiva área. Acatada a posição do Relator, após a publicação do presente ato, determino o retorno dos autos à Gerência Regional de origem para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva nos termos do Art. 26 do Código de Mineração. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.11. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão que manteve a negativa de aprovação do relatório final de pesquisa.

3.11.1 PROCESSO Nº: 48406.860612/2007-01

INTERESSADO: Pedro Roberto Rocha

VOTO: Por todo o exposto e no exercício do poder-dever de autotutela, VOTO por: RECONSIDERAR o Voto RC/ANM Nº 116/2022, deliberado na 40ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada; NÃO CONHECER o intempestivo pedido de reconsideração interposto em 20/06/2022; e ANULAR o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU 20/06/2017. Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, devem os autos ser devolvidos à Gerência Regional da ANM/GO, para conhecimento e formulação/reiteração de exigências, em especial a "apresentação do pré-requerimento eletrônico de redução que identifique o memorial descritivo da área efetivamente pesquisada". É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.12. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão de inabilitação em Edital de Disponibilidade.

3.12.1 PROCESSO Nº: 48407.870327/2007-80

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios de Legalidade, Igualdade, Eficiência e Autotutela da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo, VOTO por: CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração; TORNAR SEM EFEITO as decisões relacionadas ao procedimento de disponibilidade, incluindo o Voto RC/ANM nº 387, de 13 de dezembro de 2023 e o Despacho nº 39076/SRM-ANM/ANM/2022, que inabilitaram as propostas de Zeus Mineração Ltda. e Jauá Mineração Ltda; Aprovado o presente voto, retornar o processo à SOT para conhecimento e providências com vistas à nova análise a ser realizada por comissão julgadora de disponibilidade, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.13. ASSUNTO: Recurso contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento de CFEM.

3.13.1 PROCESSO Nº: 48420.996439/2012-73

INTERESSADO: Braminex Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os termos do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da CFEM, da Súmula nº 01/2025 da ANM, do Parecer nº 228/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU e da recomendação da Superintendência de Fiscalização de Receitas - SAR, VOTO por CONHECER o recurso administrativo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição dos créditos referentes ao período de janeiro/1991 a setembro/1998 consignados na NFLDP nº 004/2007, mantendo a cobrança da CFEM referente ao período de outubro/1998 a dezembro/2002, cujos créditos não foram alcançados pela decadência nem pela prescrição. Acatada a posição do Relator e publicado o ato, o processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas – SAR para revisão do valor apurado, exclusão dos créditos alcançados pela prescrição e continuidade do processo de cobrança do débito remanescente relativo ao período de outubro/1998 a dezembro/2002, bem como para as demais providências cabíveis. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Substituto Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

4.1. ASSUNTO: Auditoria da CGU – Reavaliação do Voto CS/ANM nº 140 para nova decisão da DIRC.

4.1.1 PROCESSO Nº: 48403.831937/2007-06

INTERESSADO: Extrativa Mineral S.A.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por reformar o Voto CS/ANM nº 140/2023, deliberado na 58ª Reunião Ordinária Pública da ANM, para não conhecer do pedido de reconsideração apresentado em 08/08/2022, por intempestividade, mantendo-se a declaração de nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa nº 5822/2009, publicada em 19/01/2012, bem como não conhecer o relatório final de pesquisa, por ter sido apresentado fora do prazo previsto na legislação minerária. Em consequência, determino à Secretaria Geral que intime a interessada, por meio de ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste nos autos sobre a presente decisão, no prazo de dez dias contados do recebimento da intimação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999, assegurando-lhe o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Em seguida, transcorrido in albis o prazo recursal, os autos deverão

ser remetidos à área competente para a revogação dos atos derivados do voto ora revisado. Após a deliberação do presente voto, cópia deverá ser juntada ao processo nº 48051.002659/2022-45, acompanhada de despacho correspondente à deliberação da Diretoria Colegiada, para encaminhamento à Auditoria Interna Governamental, com o objetivo de subsidiar o envio do posicionamento da ANM à CGU, em resposta à Recomendação nº 3 do Relatório de Auditoria nº 1159375.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Auditoria da CGU – Reavaliação do Voto GG/ANM nº 193 para nova decisão da DIRC

4.2.1 PROCESSO Nº: 27209.890404/1993-28

INTERESSADO: F.P. Gran Mineração Ltda ME.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por reformar o Voto GG/ANM nº 193/2021, deliberado na 52ª Reunião Ordinária Pública da ANM, realizada em 26/07/2023, para não conhecer do recurso apresentado em 12/11/2019, bem como de suas complementações posteriores, por intempestividade, mantendo-se a decisão publicada em 03/06/2009, que negou a aprovação do relatório de pesquisa, à vista das análises técnicas e jurídicas constantes dos autos, as quais foram ratificadas pela decisão judicial que reconheceu a validade dos atos administrativos, inclusive mediante apoio em laudo pericial. Em consequência, determino à Secretaria Geral que intime a interessada, por meio de ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste nos autos sobre a presente decisão, no prazo de dez dias contados do recebimento da intimação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999, assegurando-lhe o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). Em seguida, transcorrido in albis o prazo recursal, os autos deverão ser remetidos à área competente para a revogação dos atos derivados do voto ora revisado. Após a deliberação do presente voto, cópia deverá ser juntada ao processo nº 48051.002659/2022-45, acompanhada de despacho correspondente à deliberação da Diretoria Colegiada, para encaminhamento à Auditoria Interna Governamental, com o objetivo de subsidiar o envio do posicionamento da ANM à CGU, em resposta à Recomendação nº 2 do Relatório de Auditoria nº 1159375.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Em relação aos dois votos precedentes, o Diretor-Geral solicitou que a Secretaria-Geral faça a comunicação das deliberações tomadas à Controladoria-Geral da União, por intermédio da Auditoria Interna Governamental da ANM, tão logo sejam publicadas.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em procedimento de disponibilidade

4.3.1 PROCESSO Nº: 48407.870316/2007-08

INTERESSADOS: Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. e Hércules Mineração da Bahia Ltda.

VOTO: Diante do exposto, considerando os princípios da legalidade e da isonomia, bem como o poder de autotutela da Administração Pública, VOTO por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Mineração Maracá Indústria e Comércio Ltda. e TORNAR SEM EFEITO a decisão publicada em 24/3/2022 que inabilitou as propostas apresentadas pelas proponentes Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Hércules Mineração da Bahia Ltda. Aprovado o presente voto, retornem-se os autos à área competente para nova análise, observando estritamente os normativos aplicáveis ao caso, notadamente as regras previstas na Portaria DNPM nº 268/2008.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.3.2 PROCESSO Nº: 48403.831966/2010-65

INTERESSADOS: Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda. e Mineração Serras do Oeste Eireli.

VOTO: Diante do exposto, considerando os princípios da legalidade, bem como o poder de autotutela da Administração Pública, VOTO por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda., CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Mineração Turmalina (atual Mineração Serras do Oeste Eireli) e TORNAR SEM EFEITO a decisão publicada em 4/4/2022 que inabilitou as propostas apresentadas. Aprovado o presente voto, retornem-se os autos à área competente para nova análise, observando estritamente os normativos aplicáveis ao caso, notadamente as regras previstas na Portaria DNPM nº 268/2008.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerradas as manifestações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 83ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos Diretores presentes.

Diretor Substituto **FÁBIO FERNANDO BORGES**

Diretor Substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/04/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 30/04/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/05/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 06/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **19543269** e o código CRC **65291B7E**.